



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

Estudos Técnicos Preliminares (ETP)

1. UNIDADE REQUISITANTE

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

2. INTRODUÇÃO

O estudo técnico preliminar encontra previsão na Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, Conforme IN 40, de 22 de maio de 2020 e Decreto Municipal 31/2023 de 13 março de 2023.

A elaboração dos estudos técnicos preliminares é obrigatória para toda contratação, pois a elaboração do termo de referência (TR) ou projeto básico (PB) é obrigatória independentemente da forma de seleção do fornecedor se dar por licitação, por contratação direta ou por adesão à ata de registro de preços.

Conforme IN 40, de 22 de maio de 2020, conforme segue:

Art. 6º Os ETP serão elaborados conjuntamente por servidores da área técnica e requisitante ou, quando houver, pela equipe de planejamento da contratação.

E de acordo com o Artigo 7º do Decreto Municipal 31/2023, o estudo técnico preliminar é parte integrante do processo de contratação, que em conformidade com o Artigo 24º da Instrução Normativa nº 05 de 2017, emitida pelo Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, com base em um documento que formaliza uma demanda, uma equipe é designada para a realização do Planejamento da Contratação. Esta equipe deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários para a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Também Jessé Torres Pereira Junior leciona que:

“Durante o estudo preliminar, avaliam-se questões que possibilitarão a elaboração de anteprojeto em conformidade com as necessidades administrativas e as características do objeto a licitar, ou a contratar de forma direta. Tal estudo leva em conta aspectos como: a) adequação técnica; b) funcionalidade; c) requisitos ambientais; d) adequação às normas vigentes (requisitos de limites e áreas de ocupação, normas de urbanização, leis de proteção ambiental etc.); e) possível movimento de terra decorrente da implantação, necessidade de estabilizar taludes, construir muros de arrimo ou fundações especiais; f) processo construtivo a ser empregado; g) possibilidade de racionalização do processo construtivo; h) existência de fornecedores que deem respostas às soluções sob consideração; i) estimativa preliminar de custo e viabilidade econômico-financeira do objeto.” Políticas públicas nas licitações e contratações administrativas. Belo Horizonte: Fórum, 2ª ed., 2012, p. 154.

Uma equipe designada para a realização do Planejamento da Contratação deverá ser responsável por realizar os Estudos Técnicos Preliminares necessários para a análise de sua viabilidade e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma que melhor atenda às necessidades da Administração.

Com ressalvas para a compra dos alimentos para a Alimentação Escolar via Secretaria de Educação e Cultura que este deve atender



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

a Lei maior federativa para assim não frigar as devidas regras das mesmas. LEI Nº 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009, e a nova RESOLUÇÃO Nº 6, DE 8 DE MAIO DE 2020, do Programa Nacional de Alimentação Escolar –PNAE. Esta deve ser levada em consideração para este estudo técnico do Município de Entre Rios do Oeste –PR.

2.1. CLASSIFICAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.

Considerando que os estudos preliminares não possuem dados sigilosos, o mesmo classifica-se nos termos da Lei 12.527 de 18 de novembro de 2011, atendendo ao disposto nos artigos: 6º, 7º e 8º:

Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I - Gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação;

Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter:

VI - Informação pertinente à administração do patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação, contratos administrativos;

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades pública promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

IV - Informações, concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;

O referido estudo será parte integrante do processo e será disponibilizado no portal da transparência do município (<https://entrieriosdoeste.atende.net/?pg=transparência>) no ato da publicação do edital.

2.2. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Ficam designados os servidores abaixo relacionados para o planejamento deste estudo:

Nome	Cargo/função
Marla Letícia Back Frantz	Auxiliar de secretaria
Corete Majolo	Assessora educacional
Adriane Fernanda Kaiser Auth	Assessora educacional
Período de trabalho:	Julho a setembro/2026

3. OBJETO DE ESTUDO

Analisar e identificar as soluções disponíveis no mercado para o fornecimento e distribuição de materiais escolares destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando selecionar a alternativa mais eficiente, econômica e adequada ao interesse público, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e vantajosidade estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A presente contratação encontra-se alinhada ao Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Entre Rios do Oeste/PR para o exercício de 2026, elaborado pelo setor responsável pelas licitações e aprovado pelo Prefeito Municipal.

O PCA 2026 foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município de Entre Rios do Oeste/PR, Edição nº 3.000, de 15 de maio de 2025, demonstrando o planejamento prévio da Administração Pública e a compatibilidade da presente contratação com as necessidades e prioridades estabelecidas



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

para o exercício. O Objeto em tela foi incluído pelo 32º Adendo ao PCA 2026, publicado no Diário Oficial do Município de Entre Rios do Oeste/PR, Edição nº 3.392, de 11 de setembro de 2026.

5. REFERÊNCIA DE PROCESSOS ANTERIORES

Em consulta ao Portal do Cidadão do Município de Entre Rios do Oeste/PR, na seção destinada às licitações e contratações, foram identificados processos anteriormente realizados pela Administração Municipal relacionados ao atendimento das necessidades de aquisição e disponibilização de materiais escolares, inclusive mediante diferentes modelos de fornecimento e distribuição de benefícios. A análise dessas contratações tem por objetivo verificar as experiências anteriores do Município, os modelos adotados e os resultados observados, de modo a subsidiar a definição da solução mais adequada às necessidades atuais, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, planejamento e interesse público estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

Entre os processos identificados, encontra-se o Pregão nº 41/2022, realizado sob a vigência da Lei Federal nº 8.666/1993, cujo objeto consistiu no fornecimento e gerenciamento de auxílio-alimentação por meio de cartão magnético. Embora o objeto não estivesse diretamente relacionado ao fornecimento de material escolar, o processo constitui referência quanto à experiência da Administração Municipal na utilização de cartões magnéticos como instrumento para disponibilização e gerenciamento de benefícios aos usuários.

Também foi identificada a Dispensa Eletrônica nº 43/2023, realizada sob a vigência da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto consistiu na contratação de empresa para o fornecimento de material escolar destinado à distribuição aos alunos em situação de vulnerabilidade social da rede municipal de ensino, em conformidade com a Lei Municipal nº 3.180, de 29 de novembro de 2022, e com o Decreto nº 231, de 10 de novembro de 2023. O processo constitui referência direta quanto ao modelo de aquisição convencional dos materiais pela Administração, seguido de sua distribuição aos estudantes beneficiários.

Na sequência, foi analisado o Pregão Eletrônico nº 72/2024, realizado com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, também destinado à contratação de empresa para fornecimento de material escolar aos alunos em situação de vulnerabilidade social da rede municipal de ensino, conforme a Lei Municipal nº 3.180, de 29 de novembro de 2022, e o Decreto nº 170, de 15 de outubro de 2024. A contratação contemplou diversos materiais escolares, entre eles cadernos, tinta guache, lápis, lápis de cor, borrachas, apontadores, E.V.A., cartolina, papel A4, massa de modelar, tesouras, régua, cola escolar e estojos. Conforme relatório de saldo do registro de preços consultado, não havia saldo disponível para os itens registrados, evidenciando a utilização dos quantitativos inicialmente previstos para atendimento das demandas municipais.

Destaca-se, ainda, o Processo nº 79/2025, que representou uma alteração no modelo de atendimento da demanda de material escolar. O processo teve como objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de fornecimento de cartões magnéticos destinados ao Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, instituído pela Lei Municipal nº 3.571, de 25 de novembro de 2025, observadas as condições, quantidades e exigências estabelecidas no respectivo instrumento de contratação.

Diferentemente do modelo tradicional de aquisição e distribuição direta de materiais escolares, o Processo nº 79/2025 adotou solução baseada no fornecimento e gerenciamento de benefício por meio de crédito disponibilizado em cartão magnético, permitindo aos beneficiários a utilização do recurso para aquisição dos materiais previstos no programa. O modelo contemplou, naquele momento, estudantes da Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Integral e Ensino Regular e do CMEI Entre Rios, totalizando 496 atendimentos previstos, além da previsão de taxa de administração incidente sobre os valores repassados à empresa contratada. Registra-se que, naquele exercício, o benefício foi ampliado para contemplar todos os alunos da rede municipal de ensino, deixando de se restringir aos estudantes em situação de vulnerabilidade social. Tal alteração ampliou o alcance da política pública e deve ser considerada na definição do modelo de contratação, especialmente em relação ao quantitativo de beneficiários, à operacionalização do benefício, aos mecanismos de controle e aos custos envolvidos.

A experiência decorrente do Processo nº 79/2025 mostra-se particularmente relevante para a presente análise por representar uma alternativa ao modelo convencional de aquisição,



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

armazenamento e distribuição direta de materiais escolares pela Administração Municipal. Enquanto os processos anteriores adotaram predominantemente a aquisição dos materiais pela Administração para posterior distribuição aos estudantes, o modelo implementado em 2025 passou a utilizar instrumento de benefício com cartão magnético, transferindo parte da operacionalização da aquisição para os próprios beneficiários, dentro das regras estabelecidas pelo Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

Dessa forma, os processos identificados no Portal do Cidadão demonstram que o Município já possui experiência com diferentes modelos de atendimento da demanda, abrangendo tanto a aquisição direta de materiais escolares para posterior distribuição quanto a utilização de cartão magnético para disponibilização de benefício destinado à aquisição desses materiais.

As experiências anteriores serão consideradas na análise das soluções disponíveis, especialmente quanto à eficiência operacional, economicidade, custos administrativos, necessidade de armazenamento e distribuição, controle e fiscalização da aplicação dos recursos, facilidade de acesso dos estudantes aos materiais, abrangência do atendimento e adequação da solução à realidade da rede municipal de ensino.

Assim, a análise dos processos anteriores constitui importante subsídio para o planejamento da presente contratação, permitindo avaliar as vantagens, limitações e aspectos operacionais dos modelos já utilizados pelo Município e, a partir dessas experiências, identificar a alternativa que melhor atenda às necessidades atuais da Administração e aos objetivos do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, em conformidade com os princípios e diretrizes estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA

A presente contratação decorre da necessidade de viabilizar a execução do Programa Municipal “Cartão Educa+ Entre Rios do Oeste”, instituído pela Lei Municipal nº 3.571, de 25 de novembro de 2025, destinado aos alunos da rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental do Município de Entre Rios do Oeste/PR. O Programa foi instituído com o objetivo de contribuir para o acesso e a permanência dos alunos nos estabelecimentos de ensino da rede municipal, constituindo instrumento de apoio às políticas públicas educacionais desenvolvidas pelo Município.

Nos termos da referida Lei, o Programa consiste na transferência de subsídio financeiro, por meio de cartão ou voucher, com crédito anual destinado ao responsável legal pelo aluno matriculado na rede municipal de ensino, devendo o valor ser utilizado exclusivamente para a aquisição de material didático e escolar, de acordo com lista previamente definida e divulgada anualmente pelo Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A necessidade da contratação está diretamente relacionada à operacionalização desse benefício, uma vez que a disponibilização do cartão eletrônico constitui o instrumento previsto na legislação municipal para viabilizar o repasse do subsídio destinado à aquisição dos materiais escolares. Dessa forma, a contratação de empresa especializada para fornecimento, gerenciamento e operacionalização dos cartões mostra-se necessária para assegurar a efetiva implementação do Programa e o cumprimento de sua finalidade pública.

A legislação municipal estabelece, ainda, que o crédito deverá ser concedido anualmente aos alunos que atendam aos requisitos legais, independentemente de já terem sido contemplados em anos ou séries anteriores, bem como sem distinção em razão de idade, renda familiar, condição de aprendizagem ou local de moradia. Essa previsão evidencia o caráter abrangente do Programa e reforça a necessidade de estrutura adequada para atender ao conjunto de estudantes beneficiários da rede municipal.

A solução por meio de cartão eletrônico também está alinhada à sistemática estabelecida pela Lei Municipal, segundo a qual a aquisição dos materiais didáticos e escolares será de responsabilidade dos alunos e de seus responsáveis legais, que deverão observar a lista previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação e divulgada antecipadamente. Assim, o modelo permite que cada família realize diretamente a aquisição dos materiais necessários, dentro das regras estabelecidas pelo Programa, proporcionando maior flexibilidade para atendimento das necessidades específicas de cada estudante.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

A adoção desse modelo apresenta, ainda, vantagens sob o ponto de vista administrativo e operacional, especialmente quando comparada ao modelo de aquisição centralizada, montagem, armazenamento e distribuição de kits escolares pela Administração Municipal. A utilização do cartão reduz a necessidade de manutenção de estoques, movimentação e armazenamento de grandes volumes de materiais, montagem individualizada de kits e logística de distribuição, permitindo que a Administração concentre seus esforços no planejamento, regulamentação, fiscalização e acompanhamento da política pública.

Outro aspecto relevante é que o modelo permite maior adequação do material adquirido às necessidades individuais dos estudantes, considerando que os responsáveis realizam diretamente a aquisição dos itens constantes da lista estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação. Dessa forma, evita-se a aquisição de materiais que eventualmente já estejam disponíveis para determinado aluno, reduzindo a possibilidade de desperdícios e promovendo utilização mais racional dos recursos destinados ao Programa.

A Lei Municipal nº 3.571/2025 estabelece mecanismos específicos de controle da utilização do benefício. O cartão não poderá ser utilizado para aquisição de materiais diversos daqueles constantes da lista definida pela Secretaria, estando previstas penalidades para o beneficiário que descumprir as regras e, igualmente, para a empresa credenciada que comercializar itens não autorizados ou realizar abatimento de despesas anteriores. A legislação prevê, inclusive, multa administrativa, descredenciamento e impedimento de novo credenciamento em determinadas hipóteses.

Nesse sentido, a contratação deverá contemplar mecanismos que permitam à Administração exercer adequado controle e fiscalização da utilização dos créditos, assegurando que os recursos públicos sejam empregados exclusivamente para a finalidade estabelecida pela legislação municipal. A própria Lei determina que, no momento da entrega do cartão, a Secretaria Municipal de Educação forneça aos beneficiários informativos contendo as regras de utilização e as penalidades aplicáveis.

A solução também contribui para a descentralização da aquisição dos materiais escolares e o fortalecimento da economia local, na medida em que possibilita a utilização do benefício junto aos estabelecimentos credenciados que atendam às condições estabelecidas pelo Programa. A circulação dos recursos destinados à aquisição dos materiais pode favorecer o comércio e os fornecedores participantes, sem afastar a necessidade de observância dos mecanismos de controle, fiscalização e credenciamento definidos pela Administração.

Outro elemento que reforça a necessidade da contratação é a previsão legal de que a implantação, operacionalização e divulgação da sistemática e do regimento do Programa competem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de ato próprio. Assim, a contratação da solução tecnológica e operacional necessária ao funcionamento do cartão constitui medida instrumental para que o Município possa cumprir as atribuições que lhe foram conferidas pela própria legislação municipal.

Ressalta-se, ainda, que os valores do benefício são estabelecidos por Decreto, de acordo com a necessidade do aluno e da instituição de ensino, podendo ser reajustados anualmente, a critério do Poder Executivo, mediante aplicação do índice INPC/IBGE. O benefício possui caráter anual, não é cumulativo e deve ser utilizado no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, após o qual o crédito deixa de estar disponível. Tais características demandam sistema capaz de realizar adequadamente a disponibilização, controle, movimentação e encerramento dos créditos dentro dos prazos estabelecidos.

A contratação encontra-se, portanto, diretamente vinculada à execução de uma política pública instituída por legislação municipal específica e deve observar os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade, transparência, motivação, interesse público, isonomia e demais princípios aplicáveis às contratações públicas.

Sob a perspectiva educacional, a disponibilização do benefício busca assegurar aos estudantes da rede municipal condições materiais adequadas para participação nas atividades escolares, contribuindo para o desenvolvimento das práticas pedagógicas e para a permanência dos alunos no sistema de ensino. A medida está alinhada ao dever do Poder Público de promover condições adequadas para o desenvolvimento da educação municipal e às ações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura voltadas à melhoria da qualidade do ensino.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

Diante disso, a contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade, operacionalização e efetividade do Programa Municipal “Cartão Educa+ Entre Rios do Oeste”, permitindo a disponibilização anual do benefício aos estudantes que atendam aos requisitos legais e garantindo que os créditos sejam utilizados exclusivamente para a finalidade estabelecida na Lei Municipal nº 3.571/2025.

Conclui-se, portanto, que a solução baseada em cartão eletrônico constitui alternativa compatível com a legislação municipal vigente e adequada às necessidades atuais da Administração, proporcionando maior flexibilidade aos beneficiários, redução de procedimentos logísticos relacionados à aquisição e distribuição direta de materiais, possibilidade de melhor adequação dos itens às necessidades dos estudantes e mecanismos de controle da aplicação dos recursos públicos, contribuindo para a efetividade da política educacional e para o atendimento do interesse público.

7. SOLUÇÕES

A análise das soluções disponíveis no mercado constitui etapa essencial do planejamento da contratação, permitindo à Administração Municipal avaliar diferentes alternativas para o atendimento da necessidade identificada e selecionar aquela que apresente maior adequação técnica, operacional e econômica ao interesse público.

No presente caso, a análise deve considerar, além das condições de mercado, as disposições da Lei Municipal nº 3.571, de 25 de novembro de 2025, que instituiu o Programa Municipal “Cartão Educa+ Entre Rios do Oeste” aos alunos da rede pública municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental. Dessa forma, foram consideradas as seguintes alternativas para atendimento da demanda:

Solução 01 – Campanhas de Arrecadação

Consiste na arrecadação voluntária de materiais escolares junto à comunidade e empresas.

Análise: embora possa contribuir de forma complementar, não garante quantidade, qualidade ou atendimento uniforme aos estudantes e não atende à sistemática prevista na Lei Municipal nº 3.571/2025. Portanto, não se mostra adequada como solução principal.

Solução 02 – Aquisição Direta de Materiais

Consiste na aquisição dos materiais pelo Município, mediante contratação, para posterior distribuição aos alunos.

Análise: possibilita controle direto dos materiais, porém exige maior estrutura logística para aquisição, recebimento, armazenamento, organização e distribuição. Além disso, não corresponde ao modelo estabelecido pela Lei Municipal, que atribui aos alunos e seus responsáveis a aquisição dos materiais, mediante utilização do benefício.

Solução 03 – Cartão Eletrônico com Crédito para Aquisição de Materiais Escolares

Consiste na contratação de empresa especializada para fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos, com crédito anual destinado aos responsáveis pelos alunos para aquisição dos materiais previstos na lista da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Análise da Solução 03:

Esta alternativa apresenta aderência direta à legislação municipal vigente, uma vez que corresponde à sistemática expressamente prevista na Lei Municipal nº 3.571/2025. O art. 2º estabelece que o Programa consiste na transferência de subsídio financeiro por meio de cartão ou voucher, com crédito anual ao responsável legal pelo aluno, destinado exclusivamente à aquisição de material didático e escolar.

A solução permite que a Administração estabeleça previamente a lista de materiais que poderão ser adquiridos, mantendo o controle sobre a finalidade do benefício, enquanto os responsáveis pelos alunos realizam diretamente a aquisição dos itens de acordo com as necessidades de cada estudante. A própria legislação municipal estabelece que a aquisição dos materiais é de responsabilidade do aluno e de seus responsáveis legais e que deverá ser observada a lista definida pela Secretaria Municipal de Educação.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

Do ponto de vista operacional, o modelo reduz a necessidade de aquisição, recebimento, conferência, armazenamento, montagem e distribuição de kits pela Administração Municipal, transferindo a etapa de aquisição dos materiais para os beneficiários, dentro dos estabelecimentos credenciados e das regras definidas pelo Programa.

A solução também possibilita maior flexibilidade aos responsáveis, permitindo a aquisição dos materiais diretamente nos estabelecimentos credenciados, conforme as necessidades do estudante. Ao mesmo tempo, o sistema pode proporcionar mecanismos de controle das transações, permitindo à Administração acompanhar a utilização dos créditos e fiscalizar o cumprimento das regras estabelecidas.

A legislação municipal prevê expressamente mecanismos de controle e responsabilização, proibindo a utilização do cartão para aquisição de materiais não integrantes da lista estabelecida pela Secretaria e estabelecendo penalidades tanto aos beneficiários quanto às empresas credenciadas que descumprirem as regras do Programa.

Outro aspecto relevante é a possibilidade de controle do prazo de utilização dos créditos, uma vez que a Lei estabelece que o benefício não é cumulativo e deve ser utilizado no prazo de até 60 (sessenta) dias de seu recebimento, após o qual o valor deixa de estar disponível para utilização.

A solução deverá, portanto, contemplar sistema de gerenciamento capaz de atender às regras estabelecidas pela legislação municipal, incluindo, conforme especificações a serem definidas no Termo de Referência, a disponibilização dos créditos, controle das transações, identificação dos beneficiários, restrição de compras aos itens autorizados, acompanhamento dos estabelecimentos credenciados, emissão de relatórios e disponibilização de informações necessárias à fiscalização e prestação de contas.

Ressalta-se que a adoção dessa solução não exige a criação de novo marco legal, pois o Programa já se encontra instituído pela Lei Municipal nº 3.571/2025. A implantação, operacionalização e divulgação da sistemática e do regimento do Programa competem à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, por meio de ato próprio, cabendo à contratação assegurar os recursos tecnológicos e operacionais necessários à execução do benefício.

Conclusão – Solução Escolhida

Após a análise das alternativas, verifica-se que a Solução 03 – Fornecimento e Gerenciamento de Cartão Eletrônico com Crédito para Aquisição de Materiais Escolares apresenta maior aderência à necessidade identificada e ao modelo de política pública estabelecido pelo Município.

A escolha fundamenta-se, principalmente, na compatibilidade direta com a Lei Municipal nº 3.571/2025, que instituiu o Programa Cartão Educa+ e definiu expressamente o cartão ou voucher como instrumento para transferência do subsídio destinado à aquisição de material didático e escolar. A solução também apresenta vantagens operacionais em relação à aquisição e distribuição direta de materiais pela Administração, especialmente pela redução das atividades relacionadas à logística de armazenamento, montagem e distribuição dos materiais. Permite, ainda, que os responsáveis realizem diretamente a aquisição dos itens previstos na lista municipal, conferindo maior flexibilidade ao atendimento das necessidades individuais dos estudantes.

Outro fator relevante é a possibilidade de estabelecimento de mecanismos tecnológicos de controle e fiscalização das transações, compatíveis com as exigências da legislação municipal, inclusive quanto à restrição dos produtos autorizados, ao prazo de utilização dos créditos e ao acompanhamento dos estabelecimentos credenciados.

A experiência anterior do Município com esse modelo, por meio do Processo nº 79/2025, constitui elemento adicional a ser considerado no planejamento da contratação, uma vez que demonstra a existência de experiência administrativa prévia na operacionalização de benefício destinado à aquisição de materiais escolares por meio de cartão magnético.

Dessa forma, considerando a aderência à legislação municipal, a experiência anterior do Município, a redução da complexidade logística, a maior flexibilidade para os beneficiários, a possibilidade de controle eletrônico das transações e a adequação ao modelo de execução do Programa Cartão Educa+, conclui-se que a Solução 03 é a alternativa que melhor atende à necessidade identificada, devendo a



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

contratação ser estruturada de forma a assegurar o cumprimento integral das disposições da Lei Municipal nº 3.571/2025 e dos atos regulamentares aplicáveis.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

A estimativa das quantidades foi elaborada com base no número de alunos matriculados na rede municipal de ensino, considerando os dados disponíveis no SERE – Sistema Estadual de Registro Escolar, referentes ao mês de agosto de 2026.

Para fins de planejamento da contratação, foram considerados os diferentes níveis e modalidades de ensino atendidos pelo Programa, bem como os respectivos valores do benefício estabelecidos de acordo com o nível escolar:

Item	Descrição	Quantidade de alunos	Valor do benefício
1	Ensino Fundamental – Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Integral	220	R\$ 310,60
2	Ensino Fundamental – Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Regular	150	R\$ 258,83
3	Educação Infantil – CMEI Entre Rios	125	R\$ 258,83
Total		495	

As quantidades estimadas correspondem ao número de alunos identificados na base de dados utilizada para o planejamento, totalizando 495 beneficiários. A distribuição dos valores considera as especificidades de cada nível e modalidade de ensino, em conformidade com a sistemática do Programa “Cartão Educa+ Entre Rios do Oeste”.

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar soluções disponíveis para atendimento da necessidade da Administração, verificar a existência de fornecedores aptos à execução do objeto e obter referências de preços praticados no mercado.

A pesquisa realizada demonstrou que a solução pretendida, consistente no fornecimento e gerenciamento de auxílio material escolar por meio de cartão magnético ou eletrônico, possui características compatíveis com serviços disponíveis no mercado, não se tratando de solução exclusiva ou estranha às práticas de contratação pública.

Para subsidiar a estimativa de preços, foi realizada consulta junto à empresa JR Instituição de Pagamento Ltda. (FITMOBY), CNPJ nº 40.735.713/0001-18, que apresentou referência para a prestação do serviço de fornecimento e gerenciamento dos cartões, incluindo a aplicação de taxa de administração de 2% sobre o valor dos créditos repassados aos beneficiários.

Considerando a estimativa de 495 beneficiários e os valores de benefício definidos conforme o nível de ensino, obtém-se:

Item	Cód IPM	Descrição	Quantidade	Valor do benefício	Valor dos créditos
1	59345	Cartão para alunos da Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Integral	220	R\$ 310,60	R\$ 68.332,00
2	59347	Cartão para alunos da Escola Municipal Presidente Médici – Ensino Regular	150	R\$ 258,83	R\$ 38.824,50
3	59346	Cartão para alunos do CMEI Entre Rios	125	R\$ 258,83	R\$ 32.353,75
		Total	495		R\$ 139.510,25
4	60388	Taxa de administração sobre o fornecimento e gerenciamento dos cartões	1 serviço	2%	R\$ 2.790,20

O levantamento de mercado servirá como referência para a composição da estimativa do valor da contratação, devendo a pesquisa de preços definitiva observar os parâmetros e procedimentos estabelecidos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na regulamentação municipal aplicável,



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

buscando refletir os preços efetivamente praticados no mercado e assegurar a compatibilidade com os valores de mercado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos ou magnéticos destinados à disponibilização de créditos para aquisição de materiais didáticos e escolares, conforme relação previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

A empresa contratada deverá realizar, de forma integrada, a emissão, personalização, fornecimento, entrega, ativação, bloqueio, desbloqueio, reemissão e gerenciamento dos cartões, bem como o processamento das transações realizadas nos estabelecimentos credenciados.

Deverá também disponibilizar sistema informatizado de gestão para utilização pela Administração Municipal, contendo recursos destinados ao cadastramento e gerenciamento dos beneficiários, carregamento de créditos, acompanhamento de transações, consulta de saldos, emissão de relatórios e demais funcionalidades necessárias à fiscalização contratual.

A solução deverá contemplar, ainda, aplicativo ou plataforma destinada aos beneficiários e solução tecnológica adequada aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada.

A contratada será responsável pela manutenção de rede de estabelecimentos comerciais aptos a aceitar o cartão e comercializar os materiais autorizados, assegurando condições adequadas para utilização do benefício durante toda a vigência contratual.

A solução encontra-se alinhada à Lei Municipal nº 3.571/2025, que prevê a transferência de subsídio financeiro por meio de cartão ou voucher, destinado exclusivamente à aquisição de material didático e escolar.

Quanto à natureza do objeto, trata-se de serviço comum, uma vez que suas características e padrões de desempenho podem ser objetivamente definidos no edital e no Termo de Referência, mediante especificações usuais de mercado. Dessa forma, considerando a natureza do objeto e desde que atendidos os demais requisitos legais, mostra-se adequada a adoção do Pregão, em sua forma eletrônica, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Complementar nº 123/2006 e da regulamentação municipal aplicável.

11. CRONOGRAMA DE AQUISIÇÃO

Os cartões deverão ser disponibilizados aos beneficiários durante o mês de novembro de 2026, já acompanhados dos respectivos créditos e das informações necessárias para sua utilização, inclusive senha ou mecanismo de desbloqueio, conforme as especificações definidas no Termo de Referência.

O crédito deverá permanecer disponível para utilização no período compreendido entre 1º de dezembro de 2026 e 31 de janeiro de 2027, observadas as regras estabelecidas pela Administração e pela legislação municipal que rege o Programa Cartão Educa+ Entre Rios do Oeste.

O cronograma deverá ser planejado de forma a assegurar que os beneficiários tenham acesso ao benefício dentro do período estabelecido, evitando atrasos que possam comprometer sua finalidade.

Prazo Improrrogável da Remessa Inicial: O lote de cartões deverá estar confeccionado, entregue e plenamente disponível no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da primeira solicitação oficial expedida após a assinatura do contrato.

12. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

12.1. OBJETO, NATUREZA, REGIME DE EXECUÇÃO E HABILITAÇÃO

12.1.1. A contratação tem como premissa selecionar empresa especializada para a prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, fornecimento e recarga de cartões magnéticos e/ou eletrônicos, destinados à concessão do benefício Cartão Educa+, destinado à aquisição de materiais escolares aos discentes atendidos pela rede municipal de ensino de Entre Rios do Oeste.

12.1.2. A contratação enquadra-se estritamente como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais de mercado.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

12.1.3. Os itens e sistemas licitados possuem características básicas e padronizadas, acrescidos de requisitos mínimos de segurança da informação e operabilidade suficientes para suprir a demanda da Administração Pública.

12.1.4. A execução do objeto ocorrerá sob o regime de fornecimento e prestação de serviços de forma parcelada, mediante demandas específicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem obrigatoriedade de faturamento mínimo por parte do Município.

12.1.5. O quantitativo estimado para a contratação é de aproximadamente 495 (quatrocentos e noventa e cinco) cartões.

12.2. QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL

12.2.1. A licitante deverá comprovar capacidade técnico-operacional para a execução do objeto, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando aptidão para o gerenciamento de cartões de benefícios ou serviços assemelhados, em características, quantidades, prazos e complexidade compatíveis com o objeto da presente contratação.

12.2.2. Os atestados deverão comprovar a execução de objeto compatível correspondente, no mínimo, a 25% (vinte e cinco por cento) do valor estimado da contratação ou, alternativamente, a 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade estimada de cartões, conforme critérios estabelecidos no edital.

12.2.3. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional.

12.2.4. Quando utilizado o somatório, os documentos deverão demonstrar que a empresa possui capacidade operacional suficiente para atender à demanda objeto da contratação, podendo a Administração exigir que os atestados se refiram a períodos coincidentes ou compatíveis, quando necessário à comprovação da capacidade de execução simultânea.

12.2.5. Os atestados apresentados deverão guardar pertinência com as atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, conforme seu contrato social ou documento constitutivo vigente.

12.2.6. Somente serão aceitos atestados que atendam aos critérios de validade e comprovação estabelecidos na legislação aplicável e no edital, inclusive quanto à conclusão da contratação ou ao período mínimo de execução, quando cabível, observadas as disposições da IN Conjunta nº 01/2017 e demais normas pertinentes.

12.2.7. Serão admitidos atestados relativos a períodos sucessivos e não contínuos, desde que, em conjunto, sejam suficientes para comprovar a capacidade técnico-operacional exigida.

12.2.8. A Administração poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos complementares destinados à comprovação da autenticidade e da efetiva execução dos serviços declarados nos atestados, tais como cópia do contrato, ata de registro de preços, notas fiscais, identificação da contratante, local de execução e outros documentos pertinentes.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

12.3.1. A qualificação econômico-financeira será aferida de acordo com os critérios estabelecidos no edital e na legislação vigente.

12.3.2. As empresas que apresentarem resultado igual ou inferior a 1,00 (um) em qualquer dos indicadores de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverão comprovar patrimônio líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item, conforme definido no edital.

12.4. Demais condições de habilitação e manutenção das condições de contratação

12.4.1. A licitante deverá atender integralmente aos demais requisitos de habilitação, regularidade jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstos no edital e na legislação aplicável.

12.4.2. Durante toda a vigência contratual, a contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

12.4.3. Em caso de renovação, prorrogação ou alteração contratual que implique necessidade de novos cartões, a contratada deverá providenciar a emissão e disponibilização dos cartões adicionais, conforme demanda formalizada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

12.4.4. Ocorrendo a prorrogação da vigência contratual nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada deverá fornecer novas vias de cartões para reposição e novos cadastros, conforme demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

13. EMISSÃO, PERSONALIZAÇÃO, ENTREGA E SUBSTITUIÇÃO DOS CARTÕES

13.1. Local, horário e prazo de entrega

13.1.1. Os cartões deverão ser entregues fisicamente nas dependências da Prefeitura Municipal de Entre Rios do Oeste, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Tocantins, nº 600, Centro, Entre Rios do Oeste/PR, em dias úteis, das 7h30 às 11h30 e das 13h às 17h.

13.1.2. As entregas decorrentes de ordens de fornecimento ou solicitações formais da Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverão ocorrer no prazo improrrogável de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da respectiva solicitação.

13.1.3. A primeira emissão deverá ocorrer em uma única remessa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da relação definitiva dos beneficiários, encaminhada pela Secretaria após a assinatura do contrato.

13.1.4. Os cartões deverão ser fornecidos sob demanda e de acordo com a necessidade das unidades escolares, observado o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da solicitação oficial, ressalvado o prazo específico estabelecido para a primeira emissão.

13.1.5. Eventuais imprevistos ou força maior que impossibilitem o cumprimento do prazo de entrega deverão ser formalmente comunicados à Contratante, acompanhados de robusta comprovação documental, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do final do prazo inicial.

13.2. Personalização e características dos cartões

13.2.1. A contratada deverá apresentar previamente à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a arte do cartão para aprovação e realizar o respectivo design/personalização conforme as orientações e solicitações da Secretaria, incluindo a aplicação das logomarcas e demais elementos visuais fornecidos pela Administração.

13.2.2. Os cartões deverão ser personalizados, no mínimo, com:

- a) número ou identificação do cartão;
- b) nome do aluno beneficiário;
- c) nome do pai e da mãe ou responsáveis legais, conforme cadastro fornecido pela Administração;
- d) instituição de ensino;
- e) chip ou tecnologia equivalente de segurança;
- f) mecanismo de autenticação por senha pessoal.

13.2.3. Os cartões deverão ser entregues individualmente, em envelopes lacrados, organizados em ordem alfabética e por instituição de ensino, contendo as informações e credenciais necessárias para sua utilização.

13.2.4. A senha do cartão será individual e sigilosa, gerada eletronicamente de forma segura no momento da ativação pelo sistema ou cadastrada diretamente pelo próprio usuário por meio de canais automatizados da Contratada, tais como URA telefônica, aplicativo ou site, sendo vedada a entrega de cartões com senhas visíveis a terceiros ou predefinidas sem possibilidade de alteração.

13.3. Custos de emissão e entrega

13.3.1. Todos os custos relacionados à emissão, personalização, confecção, embalagem, transporte, seguro e entrega dos cartões serão de responsabilidade exclusiva da Contratada, vedado qualquer repasse de ônus ao Município ou aos beneficiários.

13.3.2. Todos os custos operacionais relativos à confecção de primeira via de cartões, logística de distribuição, infraestrutura de tecnologia de processamento, taxas bancárias, treinamentos e suporte técnico correrão por conta e risco da Contratada, devendo estar amortizados em sua proposta de Taxa de Administração.

13.4. Substituição, reemissão e sinistros

13.4.1. Os cartões que apresentarem erros de impressão, falhas de codificação, defeitos de fabricação, chips defeituosos ou qualquer outro problema que impeça sua utilização deverão ser substituídos ou refeitos pela Contratada no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, sem qualquer ônus para o Município ou para o beneficiário.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

13.4.2. Em caso de perda, extravio, furto, roubo ou quebra do cartão, a Contratada deverá providenciar sua reemissão no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação realizada pela Secretaria ou pelo usuário.

13.4.3. Ocorrendo perda, roubo, furto, extravio ou dano físico ao cartão por parte do usuário, este ou a Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá comunicar o fato à Contratada para o imediato bloqueio cautelar do saldo.

13.4.4. O bloqueio preventivo do saldo deverá ser efetivado sistemicamente no prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas após a comunicação do sinistro, responsabilizando-se a Contratada por eventuais transações fraudulentas ocorridas após esse período.

13.4.5. Nos casos de reemissão, o saldo existente no cartão anterior deverá ser imediatamente bloqueado e integralmente transferido para o novo cartão.

13.4.6. Todo o saldo financeiro remanescente verificado no cartão sinistrado deverá ser integralmente transferido para a nova via emitida, mantendo-se o crédito idêntico ao existente no momento do bloqueio, entregando-se o novo cartão bloqueado até sua efetiva entrega e validação pelo beneficiário ou responsável legal.

13.4.7. É vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou encargo do Município ou dos beneficiários para emissão ou reemissão de cartões e senhas, bem como para fornecimento, entrega ou substituição decorrente de vícios, defeitos técnicos ou falhas de fabricação.

13.4.8. Não será permitido o cadastramento ou a vinculação ativa de um mesmo CPF a mais de um cartão físico. No caso de reemissão por perda ou extravio, a nova via substituirá e anulará integralmente o número de série da via anterior no sistema, sem cobrança de taxas adicionais.

13.4.9. O prazo máximo para confecção e entrega física de segundas vias de cartões solicitadas formalmente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura será de 10 (dez) dias corridos, contados da data de inserção do pedido no sistema.

13.4.10. No ato da geração do pedido de segunda via por sinistro, o sistema informatizado da Contratada deverá gerar automaticamente extrato de auditoria que congele e certifique o saldo disponível na conta do usuário, vinculando os créditos remanescentes ao novo número de série, que permanecerá bloqueado até o desbloqueio no momento da entrega presencial aos responsáveis legais pelos beneficiários.

13.4.11. A Contratada deverá monitorar os prazos de vigência tecnológica e validade física dos cartões expedidos, promovendo a substituição programada daqueles que perderem a validade operacional, de forma gratuita e sem interrupção do benefício.

13.4.12. É expressamente proibido à Contratada estipular prazos de validade, expiração, caducidade ou confisco para utilização dos créditos financeiros inseridos nos cartões. O dinheiro público aportado nos cartões constitui direito do beneficiário e permanecerá disponível para livre fruição por tempo indeterminado, salvo determinação judicial ou ordem administrativa expressa e fundamentada do Município.

14. REGRAS GERAIS PARA A EXECUÇÃO CONTRATUAL

14.1. Utilização do benefício

14.1.1. O benefício de material escolar será disponibilizado por meio de cartão magnético ou eletrônico, de uso pessoal e intransferível, destinado exclusivamente à aquisição dos materiais escolares constantes da lista previamente definida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos estabelecimentos credenciados para participação no Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

14.1.2. Os benefícios serão concedidos em meio eletrônico de uso pessoal e intransferível, destinados estritamente à aquisição de materiais escolares, exclusivamente na rede credenciada situada dentro dos limites territoriais do Município de Entre Rios do Oeste/PR.

14.1.3. O beneficiário poderá realizar compras até o limite do crédito disponibilizado em seu cartão, observadas as regras do Programa e a relação de materiais autorizados.

14.1.4. As transações comerciais estarão estritamente limitadas ao saldo financeiro líquido disponível e previamente carregado no cartão, sendo vedada qualquer modalidade de operação de crédito, cheque especial ou saldo negativo.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

14.1.5. Não poderão ser cobradas do Município ou dos beneficiários quaisquer taxas, tarifas, encargos ou valores adicionais em razão da utilização do cartão, além daqueles expressamente previstos no edital e no contrato.

14.1.6. Fica proibida a imposição de taxas, tarifas bancárias, emolumentos, custos de manutenção de conta ou despesas adicionais ao Município ou aos beneficiários, além dos valores nominais dos créditos repassados.

14.1.7. Os créditos inseridos e não utilizados pelo beneficiário não expiram, vedado qualquer estorno automático em favor da Contratada ou do Município sem processo administrativo prévio.

14.1.8. É expressamente proibido à Contratada estipular prazos de validade, expiração, caducidade ou confisco para utilização dos créditos financeiros inseridos nos cartões, que permanecerão disponíveis por tempo indeterminado, salvo determinação judicial ou ordem administrativa expressa e fundamentada do Município.

14.2. Carregamento e disponibilização dos créditos

14.2.1. A Contratada deverá realizar o carregamento dos créditos de acordo com a relação de beneficiários e os valores definidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, considerando as respectivas etapas escolares, para as quais estão previstos valores distintos de benefício.

14.2.2. Após a transmissão do arquivo eletrônico de carga de créditos pelo Município, os valores financeiros deverão estar disponíveis para livre utilização pelos beneficiários na rede credenciada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

14.2.3. A liberação e a compensação dos créditos deverão corresponder matematicamente e sem distorções aos comandos eletrônicos de carregamento transmitidos.

14.2.4. O sistema deverá gerar relatórios de auditoria financeira prévia e pós-carga, viabilizando à fiscalização do contrato a perfeita conferência global e individualizada dos valores repassados, em obediência ao princípio da segregação de funções e da transparência pública.

14.2.5. A Contratada deverá disponibilizar sistema informatizado compatível com a gestão do Programa, permitindo, no mínimo, alteração de cadastros autorizada pela Administração, acompanhamento das transações, emissão de relatórios, consulta de saldos e geração de extratos completos.

14.2.6. O cartão poderá ser bloqueado quando o beneficiário permanecer 3 (três) meses consecutivos sem realizar qualquer compra, conforme regra de gestão estabelecida pela Administração.

14.2.7. Nos casos de bloqueio decorrente da ausência de utilização, o saldo remanescente deverá permanecer registrado e ser devolvido à conta indicada pela Administração Municipal, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação aplicável.

14.3. Segurança das transações e prevenção a fraudes

14.3.1. Os cartões deverão possuir mecanismos de segurança suficientes para reduzir riscos de fraude, clonagem, falsificação e utilização indevida.

14.3.2. A validação e liquidação das compras nos comércios credenciados exigirão o uso de senha pessoal, biométrica ou tecnologia equivalente, ficando sob responsabilidade da Contratada a segurança digital contra fraudes, clonagens e acessos indevidos.

14.3.3. O meio físico fornecido deverá ser dotado de chip de segurança criptografado ou tecnologia equivalente que atenda aos padrões bancários nacionais vigentes, operando mediante autenticação por senha numérica pessoal de uso exclusivo do beneficiário.

14.3.4. A Contratada será responsável pela adoção das medidas necessárias à prevenção e ao tratamento de fraudes, clonagens ou falsificações relacionadas ao sistema sob sua responsabilidade, inclusive pela reposição de créditos indevidamente utilizados quando comprovada falha de segurança ou responsabilidade operacional da Contratada.

14.3.5. A Contratada responde de forma objetiva e exclusiva pela recomposição integral e imediata dos créditos financeiros utilizados indevidamente em decorrência de clonagem, falhas de segurança de dados, ataques cibernéticos ou fraudes em seu sistema.

15. CONTROLE DE PRODUTOS AUTORIZADOS E REGRAS DE UTILIZAÇÃO

15.1. Controle tecnológico de produtos



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

15.1.1. Para estrito cumprimento da Lei Municipal nº 3.571/2025, a Contratada deverá disponibilizar e integrar à sua solução tecnológica sistema eletrônico automatizado de controle, validação e restrição de itens no ponto de venda (PDV), garantindo que a utilização do crédito do benefício se limite aos materiais escolares autorizados pela legislação local.

15.1.2. A solução tecnológica deverá possuir mecanismos digitais de identificação em tempo real, como cruzamento de código de barras, restrição por código EAN/GTIN ou parametrização por Categoria de Produto/MCC (Merchant Category Code), bloqueando a aquisição de itens vedados ou não autorizados.

15.1.3. A tentativa de aquisição de produto não autorizado não poderá ensejar o bloqueio, cancelamento, suspensão automática ou retenção integral do cartão ou do saldo do beneficiário.

15.1.4. O sistema deverá processar a transação de forma parcial ou segregada, rejeitando unicamente o item não autorizado e permitindo a continuidade da compra e a liquidação dos demais produtos permitidos.

15.1.5. A plataforma deverá registrar o histórico de tentativas de compras e transações negadas por restrição de itens, gerando relatórios periódicos de auditoria que assegurem transparência e subsidiem a fiscalização do contrato.

15.2. Responsabilidade do beneficiário

15.2.1. Nos termos da Lei Municipal nº 3.571/2025, a aquisição dos materiais didáticos e escolares é de responsabilidade dos responsáveis legais do aluno, devendo ser observada integralmente a lista de materiais definida e divulgada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

15.2.2. É vedada a utilização do cartão Educa+ Entre Rios do Oeste para aquisição de materiais ou produtos não previstos na lista autorizada pelo Município.

15.2.3. O beneficiário e seus responsáveis deverão utilizar o crédito exclusivamente para a finalidade estabelecida no Programa.

15.2.4. É vedada a utilização do benefício para aquisição de produtos estranhos à finalidade do Programa ou para abatimento de despesas anteriormente realizadas.

15.2.5. A utilização indevida do benefício sujeitará o responsável às penalidades previstas na Lei Municipal nº 3.571/2025.

16. REQUISITOS PARA A REDE DE ESTABELECIMENTOS CREDENCIADOS

16.1. Quantidade e localização da rede

16.1.1. A Contratada deverá manter rede de estabelecimentos credenciados suficiente para assegurar o atendimento adequado aos beneficiários do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

16.1.2. Deverá ser assegurada, no mínimo, a existência de 02 (dois) estabelecimentos aptos a realizar as operações do Programa na sede municipal.

16.1.3. A rede credenciada deverá ser composta por, no mínimo, 02 (dois) estabelecimentos comerciais ativos, estabelecidos localmente e efetivamente aptos ao atendimento das necessidades de aquisição de materiais escolares.

16.1.4. A rede de estabelecimentos parceiros aptos a receber o cartão deverá estar localizada obrigatoriamente dentro dos limites territoriais do Município de Entre Rios do Oeste/PR, para fins de fomento ao desenvolvimento econômico regional, observado o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

16.1.5. A Contratada deverá mobilizar e manter ativa a rede credenciada em quantitativo suficiente para o regular funcionamento do Programa, observada a cota mínima de 02 (dois) estabelecimentos locais em pleno e regular funcionamento e atendimento presencial ao público.

16.1.6. Para fins de comprovação da rede credenciada, serão considerados apenas estabelecimentos efetivamente em funcionamento e aptos ao atendimento do público, não sendo suficiente a mera existência de CNPJ ativo.

16.1.7. Serão desconsideradas empresas que possuam apenas registro de CNPJ ativo no Município, mas não estejam operando de portas abertas, com balcão de atendimento e estoque de mercadorias compatível com a demanda.

16.2. Relação e comprovação dos estabelecimentos



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

16.2.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da homologação do certame, a relação analítica completa dos estabelecimentos credenciados, contendo, no mínimo:

- a) razão social e nome fantasia;
- b) CNPJ;
- c) endereço físico;
- d) telefone;
- e) horário de funcionamento;
- f) identificação do responsável, quando aplicável.

16.2.2. Caso a Contratada não disponha, no momento da apresentação da relação, do número mínimo de estabelecimentos exigido, deverá apresentar declaração formal de compromisso de adoção das providências necessárias para o credenciamento dos estabelecimentos faltantes.

16.2.3. Caso a licitante não possua a rede mínima ativa na data da homologação, a declaração de compromisso deverá ser assinada digitalmente por seu representante legal, obrigando-se a efetivar o credenciamento dos estabelecimentos faltantes no prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos após a assinatura do contrato.

16.2.4. A não apresentação da relação de estabelecimentos credenciados ou da declaração de compromisso, quando cabível, poderá ensejar as medidas administrativas previstas no edital e na legislação aplicável, inclusive a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis por recusa injustificada em assinar o contrato, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

16.2.5. Caso não seja possível efetivar o credenciamento de estabelecimento(s) necessário(s), a Contratada deverá apresentar justificativa formal e técnica, acompanhada da comprovação das providências adotadas, facultando-se à Administração, mediante análise do caso concreto, conceder prazo adicional e excepcional para regularização.

16.3. Expansão e manutenção da rede

16.3.1. A Contratada deverá garantir que todos os estabelecimentos integrantes da rede credenciada estejam aptos a aceitar o cartão e realizar transações exclusivamente relativas aos itens autorizados pelo Programa.

16.3.2. O Município poderá solicitar ou indicar, a qualquer tempo, o credenciamento de novos estabelecimentos sempre que identificar necessidade de ampliação da rede de atendimento.

16.3.3. A Contratada deverá adotar as providências necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos para efetivar o credenciamento do estabelecimento indicado, apresentando justificativa formal fundamentada caso o credenciamento não seja efetivado em razão de recusa técnica ou comercial do estabelecimento.

16.3.4. A Contratada deverá disponibilizar e manter rede credenciada com capilaridade e estoque técnico suficientes para garantir acesso aos beneficiários, assegurando que o crédito financeiro injetado no cartão cumpra integralmente sua destinação educacional.

16.4. Identificação e adesão dos estabelecimentos

16.4.1. Os estabelecimentos credenciados deverão manter identificação visual visível e destacada de sua participação no Programa, mediante placas, displays de balcão ou adesivos de vitrine.

16.4.2. A Contratada deverá fornecer e instalar, sem custos para os lojistas ou para o Município, os elementos de identificação visual que sinalizem claramente aos beneficiários a aceitação dos cartões do Programa Educa+.

16.4.3. Os estabelecimentos credenciados deverão firmar termo de adesão ao Programa, comprometendo-se a observar as regras estabelecidas na legislação municipal, no edital, no contrato e nas orientações da Administração.

16.4.4. O termo de adesão deverá conter declaração expressa de ciência de que os créditos públicos do Programa destinam-se exclusivamente à aquisição de materiais escolares, em estrita observância à Lei Municipal nº 3.571/2025.

16.4.5. Os estabelecimentos deverão observar especialmente a utilização do crédito exclusivamente para aquisição dos materiais escolares autorizados.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

16.4.6. É proibida a prática de venda casada ou condicionada para o credenciamento. A Contratada não poderá exigir do comerciante local a aquisição de outros pacotes de serviços, contas bancárias, seguros ou produtos financeiros como pré-requisito para integração à rede do Programa.

17. REGRAS DE OPERAÇÃO NO CAIXA DOS ESTABELECIMENTOS

17.1. Operação das transações

17.1.1. Os estabelecimentos comerciais credenciados respondem administrativa e civilmente pelo estrito cumprimento das regras de utilização do Programa previstas na Lei Municipal nº 3.571/2025, sendo vedado cancelar, facilitar ou permitir a aquisição de produtos não autorizados mediante o uso do cartão.

17.1.2. No momento da passagem das mercadorias pelo ponto de venda (PDV), caso o sistema eletrônico da Contratada aponte e rejeite produto não permitido, o operador de caixa deverá informar imediatamente o beneficiário sobre a restrição legal daquele item específico.

17.1.3. O operador de caixa deverá adotar os procedimentos operacionais padrão fornecidos pela interface tecnológica da Contratada para excluir o item proibido do faturamento do cartão, permitindo a conclusão da transação e a liquidação dos demais produtos autorizados.

17.1.4. Caso o beneficiário manifeste desejo de adquirir produto não autorizado, o estabelecimento deverá processar o respectivo pagamento de forma totalmente separada e isolada.

17.1.5. O item vedado deverá ser pago mediante recursos próprios do beneficiário, tais como dinheiro, Pix ou cartão pessoal de débito ou crédito, sendo vedada qualquer complementação de saldo ou fusão de notas fiscais com créditos do Programa Educa+.

17.1.6. Os estabelecimentos credenciados atuarão como agentes colaboradores da Administração Pública na fiscalização do Programa, observando as regras de comercialização estabelecidas na legislação municipal.

17.2. Fiscalização de produtos e estabelecimentos

17.2.1. Os estabelecimentos credenciados ficam proibidos de aceitar o cartão para aquisição de itens diversos dos previstos na regulamentação municipal do Programa. A Contratada deverá adotar as medidas de descredenciamento cabíveis em relação ao lojista infrator, sem prejuízo das sanções administrativas aplicáveis ao contrato principal.

17.2.2. Nos termos da Lei Municipal nº 3.571/2025, o estabelecimento que infringir as regras do Programa, inclusive mediante comercialização de produtos não autorizados ou utilização indevida do crédito para abatimento de despesas anteriores, estará sujeito às penalidades nela previstas, inclusive multa administrativa equivalente ao dobro do valor do benefício, descredenciamento imediato e impedimento de novo credenciamento pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das demais responsabilidades cabíveis.

17.2.3. A Administração Pública, por meio da equipe de fiscalização do contrato, realizará acompanhamento periódico e amostral da execução do benefício, podendo verificar a compatibilidade dos preços praticados pelos lojistas credenciados com a média dos valores de mercado usualmente praticados no comércio varejista local.

17.2.4. Constatada pela fiscalização a prática de preços manifestamente superiores aos de mercado ou qualquer conduta comercial discriminatória que reduza injustificadamente o poder de compra do benefício educacional, a Administração notificará a Contratada para prestar esclarecimentos. Persistindo a irregularidade, o Município poderá determinar o descredenciamento do estabelecimento infrator, exigindo sua substituição ou a ampliação da rede credenciada.

17.2.5. As ações de fiscalização e gestão contratual terão como diretriz permanente garantir que o beneficiário usufrua da integralidade do valor nominal do benefício, sendo vedado que custos operacionais, taxas de intermediação, encargos financeiros ou práticas comerciais abusivas de terceiros resultem em desconto, retenção ou diminuição do poder de compra dos beneficiários.

18. CONDIÇÕES FINANCEIRAS, TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E RELAÇÃO COM A REDE CREDENCIADA

18.1. Critério de precificação



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

18.1.1. O critério de julgamento das propostas será o de maior desconto, mediante taxa de administração negativa, ou, na ausência desta, a menor taxa de administração positiva ou zero.

18.1.2. A modelagem do certame admite a oferta de Taxa de Administração pelas licitantes.

18.1.3. Será permitida a oferta de Taxa de Administração zero ou negativa. Como critério objetivo de exequibilidade da proposta e proteção à sustentabilidade econômica do comércio local, fica fixado o limite prudencial de -5,0% (menos cinco por cento), sendo desclassificadas as propostas com descontos superiores a esse patamar, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no edital.

18.1.4. A título ilustrativo, supondo-se uma taxa administrativa positiva de 0,50% (meio por cento) e carregamento mensal de R\$ 10.000,00 em créditos, o valor faturado contra o Erário será de R\$ 10.050,00.

18.1.5. O valor nominal repassado à conta do beneficiário mantém-se integralmente protegido, atuando o modelo de cartões como instrumento de autonomia para os discentes e seus responsáveis adquirirem materiais escolares conforme as necessidades educacionais previstas no Programa.

18.1.6. A viabilidade financeira e a exequibilidade do modelo decorrem da engenharia de receitas do segmento de meios de pagamento, incluindo receitas decorrentes do giro financeiro dos saldos, float bancário e taxa de desconto contratual pactuada com a rede lojista credenciada.

18.1.7. A possibilidade de taxas negativas deverá observar os limites e condições de exequibilidade estabelecidos no edital e no contrato.

18.2. Limites de segurança e exequibilidade

18.2.1. Diante da permissão de taxas administrativas negativas, deverão ser estabelecidos mecanismos de controle para mitigar o risco de propostas predatórias ou manifestamente inexequíveis que possam comprometer a execução do Programa.

18.2.2. A empresa contratada fica autorizada a cobrar dos estabelecimentos credenciados taxa de desconto percentual por transação (MDR) de, no máximo, 5,0% (cinco por cento) sobre o valor de cada operação.

18.2.3. Fica proibida a imposição aos comerciantes de taxas fixas de adesão, filiação, mensalidade, anuidade, antecipação compulsória ou cobrança pelo aluguel de terminais físicos de captura.

18.2.4. Os estabelecimentos credenciados deverão praticar os mesmos preços de tabela aplicados aos consumidores em geral para compras à vista, sendo proibido embutir o custo do MDR no preço dos materiais escolares vendidos aos beneficiários do Programa Educa+.

18.2.5. A equalização entre a Taxa de Administração mínima de -5,0% e o teto de 5,0% para o MDR do lojista integra a modelagem econômico-financeira do objeto, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato e na legislação aplicável.

18.3. Condições de repasse aos estabelecimentos

18.3.1. O reembolso dos valores correspondentes às compras realizadas pelos beneficiários será de responsabilidade exclusiva da Contratada, não recaindo sobre o Município qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante os estabelecimentos credenciados.

18.3.2. O repasse financeiro devido pela Contratada aos lojistas credenciados deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos a contar da transação, sob sua exclusiva responsabilidade jurídica e financeira, aplicando-se o MDR limitado ao teto de 5,0% (cinco por cento), sem cobrança de tarifas fixas marginais.

18.3.3. O Município de Entre Rios do Oeste/PR não responderá solidária ou subsidiariamente por inadimplementos da Contratada perante a rede credenciada.

18.4. Condições de faturamento e pagamento

18.4.1. O repasse financeiro pelo Município à Contratada ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da regular liquidação da despesa, mediante apresentação de Nota Fiscal acompanhada do relatório analítico de uso homologado pela fiscalização.

18.4.2. O valor da fatura corresponderá ao montante nominal global dos créditos efetivamente injetados e validados no período, aplicando-se ou deduzindo-se o desconto decorrente da taxa de administração, caso esta tenha sido pactuada de forma negativa.

18.4.3. A Contratada deverá emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, observada a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando aplicável.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

18.4.4. A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, a documentação fiscal e as certidões de regularidade exigidas no edital e no contrato.

19. PORTAL DO GESTOR E SISTEMA DE GESTÃO

19.1. Plataforma de gestão

19.1.1. A Contratada deverá disponibilizar e manter plataforma digital baseada em tecnologia web, acessível por navegadores padrão e sem necessidade de instalação de softwares locais, destinada exclusivamente à gestão e acompanhamento do Programa pela equipe técnica do Município.

19.1.2. A plataforma deverá possuir disponibilidade compatível com a natureza do serviço.

19.1.3. Eventuais indisponibilidades ou falhas críticas deverão ser atendidas pela Contratada em prazo máximo de 02 (duas) horas após sua comunicação ou identificação.

19.2. Funcionalidades do Portal do Gestor

19.2.1. O Portal do Gestor deverá permitir, no mínimo:

- a) gestão e consulta dos estabelecimentos credenciados;
- b) acompanhamento das transações realizadas;
- c) acompanhamento dos créditos disponibilizados;
- d) consulta de saldos;
- e) acompanhamento financeiro;
- f) emissão de relatórios e extratos;
- g) gestão e atualização dos cadastros autorizados;
- h) acompanhamento da utilização dos benefícios;
- i) acesso às informações necessárias à fiscalização e gestão contratual.

19.2.2. O sistema deverá permitir a criação de perfis de acesso individualizados, protegidos por login e senha ou certificação digital.

19.2.3. A plataforma deverá disponibilizar ferramentas nativas para gestão operacional do ciclo de vida dos cartões.

19.2.4. Deverá incluir rotinas automatizadas para emissão e assinatura digital de termos de responsabilidade, registro imediato de comunicações de extravio, perda, furto ou roubo, comandos de bloqueio e desbloqueio em tempo real e abertura de chamados para emissão de segundas vias.

19.2.5. A plataforma deverá disponibilizar à equipe técnica e à fiscalização do Município interface web auditável e segura para alteração de cadastros, comandos automáticos de carga e bloqueio, rastreabilidade completa das transações e emissão de relatórios consolidados de uso.

19.3. Fiscalização e auditoria financeira

19.3.1. Deverá ser disponibilizado painel auditável focado no monitoramento e acompanhamento das transações comerciais realizadas nos estabelecimentos parceiros.

19.3.2. O sistema deverá permitir consulta ao histórico de vendas, relatórios de itens rejeitados por vedação legal e espelhamento ou integração de notas fiscais eletrônicas de materiais escolares adquiridos, subsidiando as ações de fiscalização do Município.

19.3.3. Deverá ser fornecido ambiente restrito para a contabilidade pública e fiscais do contrato monitorarem o fluxo financeiro global do Programa.

19.3.4. O sistema deverá permitir a conciliação bancária dos repasses efetuados pelo Município, extratos consolidados de saldos remanescentes, relatórios de créditos estornados e cronograma de pagamentos devidos aos lojistas credenciados.

19.3.5. A plataforma deverá registrar o histórico de tentativas de compras e transações negadas por restrição de itens, gerando relatórios de auditoria periódicos que assegurem transparência e subsidiem a fiscalização do contrato.

19.4. Suporte técnico e SLA

19.4.1. A Contratada deverá manter canal de suporte de TI direto e exclusivo para os servidores responsáveis pela operação do sistema.

19.4.2. Eventuais inconsistências, indisponibilidades de sistema, erros de processamento de carga ou necessidades de ajustes operacionais deverão ser solucionados pela equipe técnica da Contratada no prazo máximo e improrrogável de 02 (duas) horas contadas da abertura do chamado.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

20. APLICATIVO DO BENEFICIÁRIO

20.1. A Contratada deverá fornecer e manter aplicativo móvel dedicado aos beneficiários do Programa, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS.

20.2. O aplicativo deverá possuir interface simples e de alta acessibilidade para o usuário e ser distribuído gratuitamente nas lojas oficiais de aplicativos.

20.3. O aplicativo deverá permitir, no mínimo:

- a) cadastro e identificação mediante CPF;
- b) consulta de saldo;
- c) consulta de extrato e histórico de transações;
- d) utilização do cartão mediante leitura de código de barras ou tecnologia equivalente;
- e) acesso ao termo de responsabilidade e às regras de utilização do Programa;
- f) consulta à rede credenciada;
- g) comunicação de perda, furto ou roubo;
- h) demais funcionalidades previstas na proposta.

20.4. A interface deverá permitir o autoatendimento e o primeiro cadastro do usuário utilizando o CPF como chave única de identificação, em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

20.5. O aplicativo deverá disponibilizar consulta em tempo real ao saldo financeiro líquido disponível, além de extrato analítico contendo o histórico detalhado das transações, incluindo data, valor, nome fantasia do estabelecimento e itens adquiridos.

20.6. O aplicativo deverá possuir funcionalidade para realização de transações comerciais diretamente pelo smartphone, mediante geração ou leitura de código de barras, QR Code ou tecnologia de aproximação (NFC), como alternativa ao cartão físico.

20.7. O aplicativo deverá exibir de forma clara, no primeiro acesso ou após atualizações relevantes, o Termo de Responsabilidade sobre o uso do benefício, exigindo o aceite digital do beneficiário quanto às vedações de compra previstas na Lei Municipal nº 3.571/2025.

20.8. Eventuais falhas que impeçam a utilização das funcionalidades essenciais deverão ser atendidas pela Contratada em prazo máximo de 02 (duas) horas após sua comunicação.

20.9. A Contratada responde pela estabilidade técnica da plataforma mobile frente aos usuários finais.

20.10. Instabilidades críticas no aplicativo, erros de login ou falhas no processamento de consultas de saldo deverão ser solucionados pela equipe de TI da Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a identificação ou notificação pela fiscalização do Município.

21. APLICATIVO PARA A REDE CREDENCIADA

21.1. A Contratada deverá disponibilizar aplicativo ou solução tecnológica destinada aos estabelecimentos integrantes da rede credenciada, compatível, no mínimo, com os sistemas operacionais Android e iOS.

21.2. A Contratada deverá fornecer e manter aplicativo móvel gratuito voltado à gestão operacional e captura de transações pelos estabelecimentos comerciais parceiros.

21.3. O aplicativo deverá operar de forma nativa, estável e segura nos sistemas Android e iOS, permitindo instalação direta em smartphones e tablets dos comerciantes.

21.4. A solução deverá possibilitar, no mínimo:

- a) cadastro do estabelecimento mediante CNPJ e dados bancários;
- b) verificação do ramo de atividade e demais requisitos de credenciamento;
- c) leitura do código de barras ou identificação equivalente do cartão;
- d) realização de vendas mediante CPF e senha, quando exigido;
- e) consulta dos saldos e valores a receber;
- f) acompanhamento das transações realizadas;
- g) acesso às informações necessárias à operacionalização do Programa.

21.5. A interface deverá viabilizar o credenciamento digital do lojista mediante inserção do CNPJ, dados de contato e informações de domicílio bancário para fins de recebimento dos repasses.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

21.6. O aplicativo deverá integrar rotina automatizada de checagem do Código de Atividade Econômica (CNAE/MCC) para homologar comércios compatíveis com o objeto, especialmente papelerias, livrarias, lojas de materiais escolares e estabelecimentos similares.

21.7. A solução deverá disponibilizar o uso da câmera do dispositivo móvel do lojista para leitura óptica de código de barras ou QR Code do cartão do beneficiário, servindo como terminal eletrônico de captura sem custos adicionais.

21.8. O aplicativo deverá permitir processamento contingencial de vendas mediante digitação do CPF do usuário e de sua senha numérica pessoal, caso o cartão físico apresente falha.

21.9. O lojista deverá ter acesso a painel de inteligência financeira para consultar histórico diário de vendas, relatórios de auditoria, prazos de liquidação e valores líquidos a receber, já deduzido o MDR acordado.

21.10. A Contratada deverá disponibilizar suporte técnico aos estabelecimentos credenciados.

21.11. O prazo máximo para atendimento de ocorrências que impeçam ou prejudiquem a realização das operações será de 02 (duas) horas.

21.12. A Contratada deverá mitigar falhas técnicas que possam paralisar o comércio local ou o atendimento aos beneficiários.

21.13. Inconsistências severas no processamento de vendas ou na captura de cartões deverão ser solucionadas pela equipe técnica da Contratada no prazo máximo de 02 (duas) horas após a abertura do chamado.

22. TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO

22.1. A Contratada deverá realizar treinamento inicial, presencial ou a distância, destinado aos envolvidos na operacionalização do Programa.

22.2. O treinamento e a capacitação deverão ser completos e sem custos adicionais aos técnicos municipais responsáveis pelo sistema, abrangendo rotinas de cadastramento, consultas, auditorias, processamento de cargas financeiras, bloqueios, reemissões e demais funcionalidades necessárias.

22.3. A Contratada deverá planejar, custear e executar programas de treinamento voltados à perfeita operacionalização das plataformas digitais e dos fluxos contratuais.

22.4. A capacitação presencial deverá contemplar os servidores e técnicos de referência responsáveis pela gestão do Programa.

22.5. O treinamento deverá contemplar, no mínimo:

- a) servidores responsáveis pela gestão dos cartões na Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- b) gestores e fiscais do contrato;
- c) representantes dos estabelecimentos credenciados;
- d) demais indicados pela Administração.

22.6. O treinamento deverá abordar as rotinas de inclusão e exclusão de usuários, comandos de carga e estorno de créditos, auditoria de relatórios e abertura de chamados no portal de gestão.

22.7. A Contratada deverá promover sessões de capacitação dirigidas aos proprietários, gerentes e operadores de caixa dos estabelecimentos comerciais credenciados.

22.8. O treinamento dos estabelecimentos deverá abordar a operação do aplicativo de captura, fluxo de caixa para rejeição de itens proibidos, segregação de pagamentos nos termos da Lei Municipal nº 3.571/2025 e rotinas de conciliação de repasses.

22.9. Sempre que houver atualização relevante do sistema, alteração de procedimentos, modificações estruturais, atualizações de segurança ou implementação de novas funcionalidades relevantes, a Contratada deverá disponibilizar orientação ou treinamento complementar aos usuários envolvidos.

22.10. O fornecimento de material didático, guias rápidos operacionais, apostilas digitais e a mobilização de instrutores técnicos correrão por conta e risco exclusivos da Contratada, vedada qualquer cobrança de taxas ou custos marginais do Erário ou dos lojistas locais.

23. REGRAS DE TRANSIÇÃO, ESTORNO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

23.1. A Contratada deverá apresentar relação dos saldos existentes e demais informações necessárias à transição.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

23.2. No ato do distrato, a Contratada deverá encaminhar à fiscalização municipal relação analítica de todos os saldos remanescentes e pendentes nas contas dos beneficiários, para fins de transição de dados e repatriação de saldos públicos.

23.3. Os créditos remanescentes acumulados nas contas de cartões oficialmente cancelados deverão ser estornados e devolvidos integralmente à conta bancária do Município em até 05 (cinco) dias úteis.

23.4. Em caso de rescisão, os cartões dos beneficiários que possuam saldos remanescentes válidos deverão permanecer ativos e plenamente operacionais na rede credenciada até completarem os 60 (sessenta) dias de recebimento do benefício, garantindo a liquidação total dos créditos em circulação sem prejuízo aos beneficiários ou ao comércio local, conforme § 2º, art. 3º da Lei nº 3.571/2025.

24. REGRAS SOBRE SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Vedação da subcontratação do objeto principal

24.1.1. É terminantemente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, das parcelas de maior relevância técnica e das obrigações principais do objeto licitado, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

24.2. Atividades de execução indivisível

24.2.1. Constituem obrigações principais e exclusivas da Contratada, sendo proibida sua delegação a terceiros:

a) **Custódia Financeira:** gerenciamento financeiro, processamento e custódia das recargas de créditos públicos aportados pelo Município;

b) **Liquidação Comercial:** realização dos pagamentos e liquidações financeiras junto aos estabelecimentos comerciais credenciados em Entre Rios do Oeste/PR;

c) **Gestão de Dados:** controle de banco de dados, guarda de informações cadastrais e educacionais dos discentes atendidos pelo Programa e emissão de relatórios de auditoria para o Município.

24.3. Admissibilidade restrita a serviços de apoio

24.3.1. Será admitida subcontratação acessória unicamente para atividades de apoio logístico, industrial ou operacional, limitadas a:

a) **Confecção Industrial:** serviços de gráfica e bureaus de impressão para confecção física e personalização visual dos cartões plásticos;

b) **Operação Logística:** serviços postais, de correios ou transportadoras para entrega física dos lotes de cartões;

c) **Infraestrutura de TI:** serviços secundários de hospedagem de servidores, data centers ou conectividade de rede, desde que mantida a propriedade intelectual e a gestão do software de controle com a Contratada.

24.4. Autorização prévia

24.4.1. A subcontratação das atividades de apoio previstas no item 13.3 ficará condicionada à solicitação formal e autorização expressa, por escrito, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, devendo a Contratada comprovar a regularidade fiscal e a habilitação, mitigando riscos decorrentes da intermediação jurídica da subcontratada proposta.

24.5. Responsabilidade da Contratada

24.5.1. A autorização para subcontratar serviços de apoio não exime a Contratada de sua responsabilidade perante a Administração Pública. Eventuais atrasos, falhas de impressão, erros sistêmicos ou descumprimentos normativos provocados pelas empresas subcontratadas serão imputados diretamente à Contratada, ensejando a aplicação das multas e sanções legais cabíveis, sem possibilidade de alegação de culpa de terceiros.

24.5.2. A Contratada responde de forma individual, objetiva e exclusiva pela integral execução do contrato, pela qualidade dos serviços e pelo estrito cumprimento dos prazos editalícios.

24.5.3. O estabelecimento destas condições visa assegurar o vínculo direto entre o Município e a empresa vencedora do certame, mitigando riscos decorrentes da intermediação de negócios, garantindo a eficiência educacional e a adequada aplicação das verbas destinadas ao Programa Cartão Educa+.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

25. PROTEÇÃO DE DADOS, SEGURANÇA E CONFIDENCIALIDADE

- 25.1. A Contratada deverá zelar pelo absoluto sigilo das informações e dados pessoais dos beneficiários, aplicando as diretrizes e salvaguardas da Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedada a cessão, comercialização ou utilização para fins publicitários ou estatísticos estranhos à execução do contrato público.
- 25.2. A Contratada deverá assegurar a proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.
- 25.3. A Contratada deverá garantir a segurança e a integridade das informações e transações realizadas no âmbito do Programa.

26. LIMITAÇÕES CONTRATUAIS ENTRE A OPERADORA E A REDE CREDENCIADA

- 26.1. Os instrumentos contratuais de adesão celebrados entre a operadora e os estabelecimentos comerciais locais não poderão prever, sob pena de rescisão do contrato principal por justa causa:
- 26.1.1. **Exclusividade Comercial:** qualquer cláusula de exclusividade que impeça o comerciante local de se credenciar em outras plataformas ou operadoras de cartão congêneres.
- 26.1.2. **Prazos Abusivos:** prazos de reembolso superiores a 30 (trinta) dias corridos ou mecanismos de retenção de valores que desequilibrem o fluxo de caixa do pequeno comerciante.
- 26.1.3. **Repasse Tarifário:** cláusulas que permitam ou induzam o lojista a embutir o custo do MDR no preço final dos materiais escolares vendidos ao beneficiário do Programa Educa+, devendo ser praticado rigorosamente o preço de mercado à vista.

27. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 27.1. Compete à Contratante
- 27.1.1. Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais, o Termo de Referência, o edital e os termos de sua proposta.
- 27.1.2. Fornecer à Contratada as informações, dados cadastrais e demais documentos necessários à execução do objeto.
- 27.1.3. Encaminhar a relação dos beneficiários e respectivos valores de benefício, observados os critérios definidos pela legislação municipal e pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
- 27.1.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao adequado desenvolvimento dos serviços.
- 27.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual por meio de servidor ou comissão formalmente designada.
- 27.1.6. Verificar o cumprimento dos requisitos quantitativos e qualitativos estabelecidos para o objeto.
- 27.1.7. Registrar e comunicar à Contratadas eventuais falhas, irregularidades ou ocorrências que demandem providências corretivas.
- 27.1.8. Solicitar, quando necessário, a inclusão ou exclusão de beneficiários, alterações cadastrais e demais ajustes permitidos pelo contrato.
- 27.1.9. Acompanhar a utilização dos créditos e os relatórios disponibilizados pela Contratada.
- 27.1.10. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme os serviços efetivamente prestados e as condições estabelecidas no edital e no contrato.
- 27.2. A Administração Municipal não responderá por compromissos assumidos pela Contratada perante terceiros, ainda que relacionados à execução do objeto.
- 27.3. A Administração Municipal não responderá por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela Contratada, seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados, quando houver.

28. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 28.1. Compete à Contratada
- 28.1.1. Disponibilizar equipe devidamente habilitada e capacitada para executar o objeto contratado.
- 28.1.2. Responsabilizar-se integralmente pelos atos de seus empregados, representantes, prepostos e eventuais terceiros envolvidos na execução dos serviços.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

- 28.1.3. Comunicar imediatamente à Contratante qualquer ocorrência, falha ou anormalidade que possa comprometer a execução do objeto.
- 28.1.4. Cumprir integralmente as condições estabelecidas no Termo de Referência, no edital, na proposta e no contrato.
- 28.1.5. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação exigidas, incluindo mão de obra, seguros, encargos e qualificação exigidos para a contratação.
- 28.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
- 28.1.7. Responsabilizar-se por todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas, incluindo mão de obra, seguros, encargos sociais e trabalhistas, tributos, transporte, tecnologia, emissão dos cartões, manutenção dos sistemas e demais despesas relacionadas ao objeto.
- 28.1.8. Manter a rede credenciada em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.
- 28.1.9. Garantir a segurança e a integridade das informações e transações realizadas no âmbito do Programa.
- 28.1.10. Assegurar a proteção dos dados pessoais tratados na execução contratual, observando a legislação aplicável, especialmente a LGPD.
- 28.1.11. Fornecer os cartões e demais recursos tecnológicos nos prazos estabelecidos.
- 28.1.12. Realizar, sem ônus para o Município ou para os beneficiários, as substituições decorrentes de defeitos, falhas de fabricação ou problemas de codificação, observado o prazo estabelecido neste Termo de Referência.
- 28.1.13. Disponibilizar suporte técnico aos usuários, gestores e estabelecimentos credenciados.
- 28.1.14. Emitir os documentos fiscais correspondentes aos serviços prestados, observada a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica, quando aplicável.
- 28.1.15. Apresentar, para fins de pagamento, a documentação fiscal e as certidões de regularidade exigidas no edital e no contrato.
- 28.1.16. Manter, durante toda a execução contratual, a regularidade fiscal, trabalhista e demais condições exigidas para a contratação.
- 28.1.17. Atender às solicitações da fiscalização contratual e corrigir, no prazo determinado, eventuais irregularidades constatadas.
- 28.1.18. Observar todas as demais obrigações previstas na legislação, no edital, no Termo de Referência e no contrato.

29. LIMITE MÁXIMO DE DESCONTO

A definição do limite máximo de desconto de 5,0% (cinco por cento), correspondente à taxa de administração de -5,0% (menos cinco por cento), constitui parâmetro de aceitabilidade estabelecido pela Administração Municipal no âmbito do planejamento da presente contratação, considerando as características específicas do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste, a estrutura operacional necessária à execução dos serviços e os riscos associados à sustentabilidade econômico-financeira da contratação.

A Administração reconhece que a contratação realizada no exercício de 2025 adotou modelo semelhante e resultou na homologação de taxa de administração de -8,5% (menos oito vírgula cinco por cento), tendo sua execução ocorrido sem registros de inadimplemento perante os estabelecimentos credenciados, redução indevida dos benefícios ou interrupção do funcionamento do programa. A experiência anterior, portanto, constitui importante elemento de referência para a atual modelagem, mas não determina, por si só, a manutenção do mesmo nível de desconto em contratação subsequente.

A nova contratação possui natureza própria e deverá considerar, além da experiência anterior, a estrutura de custos e obrigações que serão atribuídas à futura contratada, incluindo a disponibilização e manutenção da plataforma tecnológica, processamento e liquidação das transações, suporte aos usuários, gestão e manutenção da rede credenciada, mecanismos de segurança, atendimento aos estabelecimentos e beneficiários, administração dos créditos disponibilizados, cumprimento dos níveis de serviço e demais obrigações estabelecidas no Termo de Referência.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

Nesse contexto, a Administração optou por estabelecer o percentual de -5,0% como limite máximo de desconto admitido, não como presunção absoluta de que toda proposta inferior a esse percentual seria inexecutável, mas como parâmetro objetivo de aceitabilidade econômica definido previamente no instrumento convocatório, com fundamento na modelagem realizada para a contratação e na necessidade de preservar condições adequadas para a execução integral e continuada do objeto.

A adoção desse parâmetro busca evitar que a competição seja orientada exclusivamente pela apresentação do maior desconto nominal, sem consideração da estrutura econômica necessária à manutenção da operação. Em contratos dessa natureza, a taxa de administração representa apenas um dos componentes da equação econômico-operacional da contratação, uma vez que a empresa administradora deverá suportar custos relacionados à infraestrutura tecnológica, processamento das operações, atendimento, gerenciamento da rede credenciada, segurança das transações, manutenção dos sistemas e demais atividades indispensáveis ao funcionamento do programa.

A medida também considera que a taxa de administração negativa não constitui, isoladamente, demonstração de vantagem econômica suficiente para a Administração. Embora a apresentação de percentual negativo possa reduzir o desembolso líquido do Município, a vantajosidade da contratação deve ser analisada em conjunto com a capacidade de a futura contratada cumprir integralmente as obrigações assumidas e manter a rede credenciada em condições adequadas de funcionamento durante toda a vigência contratual.

Nesse sentido, a definição do limite de -5,0% busca estabelecer equilíbrio entre dois interesses legítimos da contratação: de um lado, permitir que as licitantes apresentem taxas zero ou negativas, preservando a competitividade e a possibilidade de obtenção de condições economicamente vantajosas; de outro, impedir que a disputa seja conduzida para percentuais de desconto excessivamente elevados sem demonstração suficiente de compatibilidade com a estrutura econômica necessária à prestação dos serviços.

Ressalta-se que a Administração não está atribuindo à taxa de -8,5% praticada na contratação anterior qualquer caráter irregular ou reconhecendo que aquele percentual tenha ocasionado prejuízos à execução contratual. A ausência de ocorrências adversas durante a execução anterior permanece registrada como elemento positivo da experiência administrativa. Todavia, a inexistência de problemas em determinada contratação não significa que a Administração esteja obrigada a reproduzir, em contratação futura, exatamente as mesmas condições econômicas, especialmente quando realiza nova etapa de planejamento e reavalia os riscos, obrigações e características do objeto. A experiência anterior deverá, portanto, ser utilizada como referência, e não como único parâmetro para definição da nova condição de disputa. A presente modelagem procura estabelecer percentual que continue permitindo a obtenção de vantagem econômica mediante taxa zero ou negativa, mas que também preserve margem suficiente para que a futura contratada consiga absorver os custos e riscos inerentes à execução do serviço sem comprometer a qualidade, continuidade e abrangência do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

A definição do limite de -5,0% também deve ser analisada conjuntamente com as regras estabelecidas para proteção da rede de estabelecimentos credenciados. A contratada deverá observar o limite máximo de 5,0% (cinco por cento) de Merchant Discount Rate (MDR) incidente sobre as operações realizadas pelos estabelecimentos, não podendo utilizar mecanismos indiretos de cobrança para transferir à rede credenciada os efeitos econômicos decorrentes da taxa de administração ofertada ao Município.

Deverá permanecer expressamente vedada, portanto, a instituição ou cobrança de taxas compulsórias de adesão, filiação, mensalidades, anuidades, antecipação de recebíveis ou aluguel de equipamentos físicos necessários à utilização do serviço pelos estabelecimentos credenciados, conforme estabelecido no Termo de Referência. Essa previsão tem por finalidade conferir previsibilidade aos custos suportados pelos estabelecimentos participantes e evitar que eventual vantagem econômica obtida pelo Município mediante a taxa de administração negativa seja compensada por cobranças acessórias capazes de desestimular a adesão ou permanência da rede credenciada.

A modelagem também considera que a remuneração da empresa administradora pode decorrer de diferentes componentes econômicos próprios do segmento de meios de pagamento e da operação da rede credenciada, não se limitando necessariamente à contraprestação direta do Município. Essa



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

característica reforça a necessidade de que a disputa seja estruturada de maneira a preservar não apenas a economicidade imediata da proposta, mas também a sustentabilidade do modelo durante toda a execução contratual.

A previsão de taxa de administração zero ou negativa permanece, dessa forma, como instrumento de ampliação da competitividade e busca de economicidade, enquanto a fixação do limite de -5,0% estabelece previamente uma condição objetiva de aceitabilidade das propostas, vinculada à modelagem econômico-operacional adotada pela Administração.

Importante destacar que o limite estabelecido não deve ser interpretado como substituição da análise de exequibilidade prevista na Lei nº 14.133/2021. O art. 59 da referida Lei prevê a desclassificação de propostas inexequíveis e autoriza a Administração a realizar diligências para aferir sua exequibilidade ou exigir sua demonstração, conforme o § 2º. Assim, a definição de um parâmetro de aceitabilidade no edital deve coexistir com a análise objetiva dos elementos que demonstrem a capacidade de execução da proposta, quando cabível.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União também reconhece, em contratações relacionadas à operacionalização de cartões, a possibilidade de apresentação de taxas de administração zero ou negativas, condicionando a análise de sua exequibilidade às características concretas da contratação e à utilização de critérios previamente estabelecidos.

Dessa forma, a Administração estabelece como condição de aceitabilidade o limite máximo de desconto de 5,0% (cinco por cento), correspondente à taxa de administração de -5,0% (menos cinco por cento), sem que isso represente afirmação de que percentuais inferiores sejam, em qualquer situação, materialmente inexequíveis. O parâmetro constitui escolha de planejamento e modelagem da contratação, destinada a compatibilizar a busca pela economicidade com a preservação da sustentabilidade econômico-operacional do serviço, da competitividade do certame, da proteção da rede credenciada e da continuidade do Programa Educa+ Entre Rios do Oeste.

Assim, serão admitidas propostas com taxa de administração igual a zero ou negativa, até o limite de -5,0% (menos cinco por cento), observadas as demais condições previstas no edital e no Termo de Referência. A eventual análise de exequibilidade deverá observar os critérios e procedimentos estabelecidos no instrumento convocatório e na legislação aplicável, mediante avaliação objetiva dos elementos apresentados pela licitante, sempre que necessária à formação do convencimento da Administração quanto à capacidade de execução integral das obrigações contratadas.

30. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base no levantamento de mercado e nas cotações preliminares realizadas pela Administração, considerando os preços praticados no mercado, as condições de execução e as características do objeto.

Para fins deste Estudo Técnico Preliminar, estima-se o valor total da contratação em **R\$ 142.300,45 (cento e quarenta e dois mil, trezentos reais e quarenta e cinco centavos)**.

O valor estimado poderá ser confirmado, ajustado ou atualizado após a conclusão da pesquisa de preços, conforme os resultados constantes do respectivo Relatório de Cesta de Preços, que integrará a instrução do processo de contratação.

31. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 18, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração deverá avaliar o parcelamento da solução como forma de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que tenham condições de atender apenas parte do objeto, desde que o parcelamento seja técnica e economicamente viável.

No presente caso, embora existam dois valores distintos de benefício, definidos de acordo com a etapa escolar dos alunos, entende-se que a solução deverá ser operacionalizada por **um único fornecedor**, considerando que o objeto envolve sistema único de gestão, emissão e administração dos cartões, processamento das transações, manutenção da rede credenciada, atendimento aos usuários e disponibilização das plataformas tecnológicas.



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

A contratação por fornecedores distintos poderia comprometer a padronização do sistema, dificultar a gestão dos créditos, aumentar a complexidade da fiscalização, gerar incompatibilidades operacionais e dificultar o acompanhamento das transações.

Assim, propõe-se a organização do objeto em **um único lote**, composto por diferentes valores de benefício correspondentes às respectivas etapas escolares.

Para fins de operacionalização no sistema de compras utilizado pelo Município, deverá ser observada a forma de cadastramento compatível com as funcionalidades disponíveis na plataforma, sem prejuízo da manutenção da unidade operacional do objeto.

O fornecedor vencedor deverá aplicar o mesmo percentual de desconto ou condição comercial ofertada aos diferentes valores de benefício que compõem o lote, observadas as condições estabelecidas no edital e na proposta vencedora.

A opção pelo agrupamento em lote único fundamenta-se, portanto, na necessidade de garantir a integração tecnológica e operacional do Programa, facilitar a fiscalização e assegurar tratamento uniforme aos beneficiários, sem prejuízo da busca pela proposta mais vantajosa e da preservação da competitividade do certame.

32. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto.

A solução poderá ser executada de forma autônoma pela empresa contratada, desde que atendidos integralmente os requisitos técnicos, operacionais e tecnológicos estabelecidos neste Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e no edital.

33. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação pretende assegurar a execução do **Programa Educa+ Entre Rios do Oeste**, instituído pela Lei Municipal nº 3.571/2025, garantindo aos alunos da rede pública municipal acesso aos materiais necessários ao desenvolvimento das atividades escolares.

Com a continuidade e ampliação do Programa no ano letivo de 2026, busca-se fortalecer as políticas públicas de educação, promover maior equidade entre os estudantes e contribuir para a permanência e o adequado desenvolvimento dos alunos no ambiente escolar.

Entre os principais resultados esperados estão:

- garantir o acesso dos alunos aos materiais escolares necessários;
- promover maior igualdade de condições entre os estudantes;
- reduzir dificuldades decorrentes da insuficiência de recursos para aquisição de materiais escolares;
- assegurar maior autonomia às famílias na aquisição dos materiais autorizados;
- fortalecer a execução das políticas públicas municipais de educação;
- assegurar a distribuição dos benefícios de forma organizada, segura e transparente;
- possibilitar o acompanhamento e a fiscalização da utilização dos recursos;
- reduzir a necessidade de aquisição, armazenamento e distribuição direta de materiais pelo Município;
- garantir maior eficiência operacional mediante utilização de sistema informatizado;
- assegurar o início e a continuidade das atividades escolares com os materiais necessários.

34. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para a adequada execução do objeto, a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, deverá adotar previamente as providências administrativas necessárias à regulamentação e operacionalização do Programa.

Deverá ser regulamentada, por meio de Decreto Municipal ou outro instrumento normativo cabível, a relação dos materiais escolares que poderão ser adquiridos mediante utilização do cartão **Educa+ Entre Rios do Oeste**, observando-se a legislação municipal vigente.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá, ainda:

- definir os critérios de enquadramento dos beneficiários;



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

- consolidar a relação dos alunos beneficiários;
- estabelecer os valores dos benefícios de acordo com a etapa escolar;
- definir e divulgar a lista dos materiais autorizados;
- designar formalmente os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato;
- providenciar a organização dos dados necessários à emissão dos cartões;
- acompanhar a implantação dos sistemas e aplicativos;
- participar dos treinamentos disponibilizados pela contratada;
- acompanhar a implantação e manutenção da rede credenciada.

35. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação, embora tenha como objeto principal a gestão e disponibilização do benefício por meio de cartão, apresenta impactos ambientais indiretos relacionados principalmente à produção, comercialização, embalagem e transporte dos materiais escolares adquiridos pelos beneficiários.

Consumo de recursos naturais

A produção de materiais escolares, tais como papel, cadernos, lápis, borrachas, materiais plásticos e respectivas embalagens, demanda recursos naturais renováveis e não renováveis.

Geração de resíduos sólidos

A utilização e o descarte de embalagens, papéis, plásticos e demais materiais associados aos produtos adquiridos podem contribuir para a geração de resíduos sólidos urbanos.

Emissões decorrentes do transporte

A cadeia de fornecimento dos materiais escolares envolve transporte dos produtos até os estabelecimentos credenciados e, posteriormente, até os consumidores, podendo gerar emissões atmosféricas decorrentes do consumo de combustíveis.

Impactos relacionados à cadeia de fornecimento

Os estabelecimentos e fornecedores integrantes da cadeia comercial poderão adotar diferentes práticas relacionadas ao consumo de energia, utilização de matérias-primas, gestão de resíduos e sustentabilidade dos produtos comercializados.

Medidas de mitigação

Considerando as características da contratação, a utilização do cartão para aquisição direta dos materiais pelos beneficiários poderá reduzir determinados impactos ambientais em comparação com a aquisição centralizada e posterior distribuição dos materiais pelo Município, especialmente por:

- reduzir a necessidade de armazenamento de grandes volumes de materiais pelo Poder Público;
- diminuir etapas de transporte e reembalagem realizadas diretamente pela Administração;
- permitir que a aquisição seja realizada de forma descentralizada nos estabelecimentos locais;
- possibilitar a aquisição apenas dos materiais efetivamente necessários;
- reduzir o risco de desperdício decorrente da aquisição centralizada de materiais;
- estimular, quando disponível, a aquisição de produtos recicláveis, reutilizáveis, certificados ou produzidos com matérias-primas de menor impacto ambiental;
- permitir que a Administração oriente os beneficiários e a rede credenciada quanto à preferência por produtos ambientalmente adequados.

Sempre que compatível com a legislação e com o objeto, a Administração poderá incentivar a aquisição de produtos que apresentem características de sustentabilidade, como materiais reciclados, recicláveis, reutilizáveis ou provenientes de cadeias produtivas ambientalmente responsáveis.

36. ANÁLISE DE RISCO

Análise dos riscos relativos à contratação e à gestão do contrato, que inclui as ações para mitigar as probabilidades de ocorrência dos riscos ou seus impactos, caso se concretizem em eventos.

Nº	Descrição do Risco	P	I	Ações de Mitigação / Tratamento	Responsáveis
01	Perda das condições de habilitação e qualificação da contratada durante a vigência contratual	2 – Baixa	4 – Alto	Acompanhar a manutenção das condições de habilitação; registrar ocorrências; encaminhar ao responsável competente eventuais irregularidades e adotar as medidas administrativas cabíveis.	Gestor do Contrato



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

02	Atraso na emissão e entrega dos cartões	2 – Baixa	4 – Alto	Acompanhar o cumprimento dos prazos contratuais; verificar a entrega e registrar eventuais atrasos; comunicar formalmente a contratada e encaminhar ao Gestor eventual necessidade de aplicação de medidas administrativas.	Fiscal do Contrato
03	Entrega de cartões com erros, defeitos ou dados incorretos	2 – Baixa	3 – Médio	Conferir a conformidade dos cartões com as especificações e dados fornecidos; registrar as não conformidades; exigir substituição ou correção dentro do prazo contratual.	Fiscal do Contrato
04	Falha ou atraso no carregamento dos créditos nos cartões	2 – Baixa	4 – Alto	Acompanhar a disponibilização dos créditos; conferir relatórios e informações fornecidas pela contratada; registrar ocorrências e solicitar correção; encaminhar ao Gestor situações que demandem providências administrativas.	Fiscal do Contrato
05	Indisponibilidade do sistema, portal ou aplicativos	2 – Baixa	4 – Alto	Acompanhar a disponibilidade das plataformas; registrar as ocorrências e respectivos tempos de indisponibilidade; exigir atendimento dentro do prazo contratual; comunicar ao Gestor descumprimentos relevantes.	Fiscal do Contrato
06	Insuficiência ou redução da rede de estabelecimentos credenciados	2 – Baixa	4 – Alto	Verificar periodicamente a quantidade e a condição de funcionamento da rede credenciada; registrar divergências; solicitar regularização ou ampliação quando necessária.	Fiscal do Contrato
07	Estabelecimento credenciado realizar transações com produtos não autorizados	2 – Baixa	4 – Alto	Acompanhar as informações e relatórios de utilização disponibilizados pela contratada; registrar ocorrências identificadas; comunicar irregularidades e encaminhar ao Gestor quando forem necessárias providências administrativas.	Fiscal do Contrato e Contratada
08	Fraude, clonagem, falsificação ou utilização indevida dos cartões	2 – Baixa	4 – Alto	Exigir mecanismos de segurança; acompanhar ocorrências; verificar providências adotadas pela contratada; assegurar bloqueio e reemissão dos cartões quando cabível; registrar as ocorrências.	Fiscal do Contrato e Contratada
09	Tratamento inadequado ou vazamento de dados pessoais dos beneficiários	2 – Baixa	5 – Muito Alto	Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais relacionadas à proteção de dados; registrar e comunicar incidentes; exigir providências da contratada e comunicar formalmente ao Gestor situações que demandem medidas administrativas ou jurídicas.	Fiscal do Contrato, Gestor do Contrato e Contratada
10	Falha ou insuficiência no atendimento aos beneficiários e estabelecimentos	2 – Baixa	3 – Médio	Acompanhar reclamações e registros de atendimento; verificar cumprimento dos prazos de suporte; registrar ocorrências e exigir correções.	Fiscal do Contrato
11	Falha na comunicação entre Administração e contratada	2 – Baixa	3 – Médio	Centralizar a comunicação formal da execução contratual; manter registros das solicitações e respostas; acompanhar o cumprimento das providências solicitadas.	Gestor do Contrato
12	Utilização do benefício para aquisição de produtos não previstos na lista autorizada	2 – Baixa	4 – Alto	Orientar e acompanhar a execução das regras do Programa; verificar informações e relatórios das transações; registrar irregularidades e comunicar ao Gestor para adoção das providências cabíveis.	Fiscal do Contrato e Contratada
13	Perda, furto, roubo ou quebra dos cartões	3 – Médio	3 – Médio	Disponibilizar canal para comunicação; acompanhar o bloqueio e a reemissão; verificar a manutenção ou transferência do saldo, quando aplicável.	Contratada e Fiscal do Contrato
14	Falência, recuperação judicial ou incapacidade financeira da contratada	2 – Baixa	5 – Muito Alto	Monitorar a execução e eventuais sinais de comprometimento da capacidade de prestação do serviço; comunicar formalmente à autoridade competente; requisitar, quando cabível, providências administrativas ou jurídicas.	Gestor do Contrato
15	Interrupção dos serviços por encerramento ou rescisão contratual	2 – Baixa	5 – Muito Alto	Acompanhar a vigência contratual; adotar providências para continuidade e transição; requisitar providências administrativas ou jurídicas quando necessária a rescisão; garantir a organização dos registros da execução.	Gestor do Contrato
16	Devolução ou bloqueio inadequado de saldos remanescentes	1 – Muito Baixa	4 – Alto	Conferir relatórios de saldos e cartões bloqueados; registrar divergências; solicitar correção e acompanhar a regularização.	Fiscal do Contrato
17	Descumprimento dos prazos de atendimento e correção previstos contratualmente	2 – Baixa	3 – Médio	Registrar as ocorrências e verificar os prazos de correção; exigir regularização; encaminhar ao Gestor os casos que demandem aplicação de sanções ou outras providências administrativas.	Fiscal do Contrato e Gestor do Contrato

Escala de Probabilidade (P)

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1



MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

Estado do Paraná

Rua Tocantins, Nº 600 - Fone: (45) 3257-1268 - CEP: 85988-001 - Entre Rios do Oeste - PR

Descritor	Descrição	Nível
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I)

Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixa	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Média	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alta	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito alta	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

37. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Após as análises realizadas neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação pretendida é **viável e adequada** ao atendimento da necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando à operacionalização do Programa Cartão Educa+ Entre Rios do Oeste, instituído pela Lei Municipal nº 3.571/2025.

A solução escolhida, consistente no fornecimento e gerenciamento de cartões eletrônicos com crédito para aquisição de materiais escolares, apresenta aderência à legislação municipal, compatibilidade com as soluções disponíveis no mercado e condições adequadas de controle, fiscalização e segurança das transações.

A contratação também se mostra vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e administrativo, especialmente pela redução da necessidade de aquisição, armazenamento e distribuição direta de materiais pelo Município, bem como pela maior autonomia dos beneficiários e possibilidade de acompanhamento informatizado da utilização dos recursos.

Dessa forma, declara-se a viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do processo, com a elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 3.571/2025 e demais normas aplicáveis.

Nome	Assinatura
Marla Letícia Back Frantz	
Corete Majolo	
Adriane Fernanda Kaiser Auth	

Entre Rios do Oeste, Paraná, no dia 21 de setembro de 2026.

MARCELO ASSUNÇÃO DA COSTA
Secretário de Educação e Cultura